



DECRETO Nº 001/2026, de 05 de janeiro de 2026

Regulamenta no âmbito da administração direta e indireta do Município de Presidente Tancredo Neves - BA, os procedimentos para aplicação do disposto no § 2º do art. 95 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o pronto pagamento nas contratações públicas;

CONSIDERANDO que a referida legislação estabelece a possibilidade de pagamento imediato para contratações de pequeno vulto, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as alterações nos valores estabelecidos pelo Decreto nº 12.343, de 15 de janeiro de 2024, que atualizou os limites para as modalidades de contratação direta, incluindo aqueles aplicáveis ao pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência à gestão pública e celeridade na quitação de obrigações decorrentes de aquisições e serviços de pequeno valor, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância de garantir previsibilidade e segurança jurídica para os gestores e fornecedores quanto às regras aplicáveis ao pronto pagamento;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para regulamentar dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, visando sua adequada aplicação no âmbito da Administração Pública;



DECRETA:

Art.1º O presente Decreto regulamenta no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Tancredo Neves - BA, a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)¹ conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021

Parágrafo Único Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no caput do art. 1º.

Art. 3º Na operacionalização das pequenas compras ou da prestação de serviços de pronto pagamento, deverá ser citado o presente Decreto e justificada a necessidade da realização da despesa.

Parágrafo Único: O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

¹ Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, de 30 de dezembro de 2025



I Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante da pasta a que compete a despesa e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal [14.133/2021](#), conforme ANEXO I.

II O requisitante deverá apresentar junto à formalização de demanda breve justificativa que comprove o enquadramento da demanda ao procedimento pretendido;

III Justificativa do preço com no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações de preço, exceto nas situações indicadas no art. 7º deste Decreto - ANEXO - II;

IV Razão da escolha do fornecedor ou executante - ANEXO III – devendo ser juntada nesta oportunidade os seguintes documentos:

a) Regularidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Regularidade perante a Seguridade Social e sobre o FGTS;

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V Indicação da existência de dotação e disponibilidade financeira;

VI Autorização da autoridade competente (ANEXO IV)

Art. 4º Enquadram-se como pequenas compras e serviços de pronto pagamento, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento, devendo, ainda, atender a 3 (três) critérios:

I O baixo valor da contratação, conforme valor referido no caput do artigo 1º deste Decreto;

II Necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não



necessitam se submeter ao processo ordinário de aquisição em função de princípios como economicidade e razoabilidade;

III Realização de despesa que não gere imposição de obrigações futuras para o contrato.

Art. 5º São consideradas pequenas compras e serviços de pronto pagamento, dentre outras os relativos a:

I Taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II Taxa de inscrição em cursos, palestras, eventos, campeonatos e competições esportivas, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal e a representação do município, de interesse e autorizados pelo Poder Público Municipal;

III Taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações e demais entidades desportivas;

IV Anuidades de Associação, conselhos de classe e demais entidades congêneres que atuam em favor dos Municípios e seus órgãos;

V Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

VI Manutenção de equipamentos em geral tipo ar condicionado, geladeira, freezer, bebedouros e outros;

VII Serviços de borracharia e lavagem de veículos vinculados à frota da Administração;

VIII Aquisição de certificado digital;



IX Aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

X Despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos e máquinas e em viagem, assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos;

XI Aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

XII Despesas de viagem, tais como transporte aéreo e hospedagem, de agente e/ou servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

XIII Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização do gestor da pasta;

XIV Repasse de recursos para entidades públicas ou privadas, quando pré-existente Lei Municipal autorizativa;

XV Subsídio financeiro de moradia e alimentação para os profissionais enviados ao Município pelo Programa "Mais Médicos" do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013.

Art. 6º As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tais como:

- I Estudo Técnico Preliminar;
- II Termo de Referência;
- II Prévia publicação;



Parágrafo único: A operacionalização das pequenas compras e serviços de pronto pagamento ocorrerá via sistema de contabilidade, atendendo à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação ao Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 7º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), reajustáveis de acordo com o caput do artigo 1º deste Decreto, devendo o agente requisitante promover uma verificação prévia, a fim de se identificar, se o preço é compatível com o preço de mercado.

§ 1º Nas hipóteses em que não for verificada a formalização constante do caput deste artigo, responderá, nas esferas cível, penal e disciplinar, o agente que requisitou a compra, quando comprovada aquisição por preços excessivos.

§ 2º O responsável pela verificação prévia, que trata o caput deste artigo, deverá assinar a Solicitação ou Ordem de Compra juntamente com o Secretário da pasta ou dirigente máximo da Entidade da Administração Indireta.

Art. 8º Caberá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam a realização de pequenas compras, observando os limites de valores definidos, bem como a razoabilidade dos gastos respectivos, frente aos valores praticados no mercado.

Art. 9º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 10 É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas neste Decreto, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação e a entrega imediata do bem.



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 11 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves – Ba., 05 de janeiro de 2025

Josué Paulo dos Santos Filho
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

ANEXO I
Documento de Formalização de Despesa Simplificado – DFD-S

TIPO DE DESPESA: PRONTO PAGAMENTO

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE (INDICAR SECRETARIA).

OBJETO: PAGAMENTO DE DESPESA ENQUADRADA NO ART. 95, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES -BA.

DATA DO PRONTO PAGAMENTO: __/__/202__

EMPRESA/PESSOA FISICA	VALOR TOTAL R\$
	R\$ _____,___ (EXTENSO)



ANEXO II JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, DATA

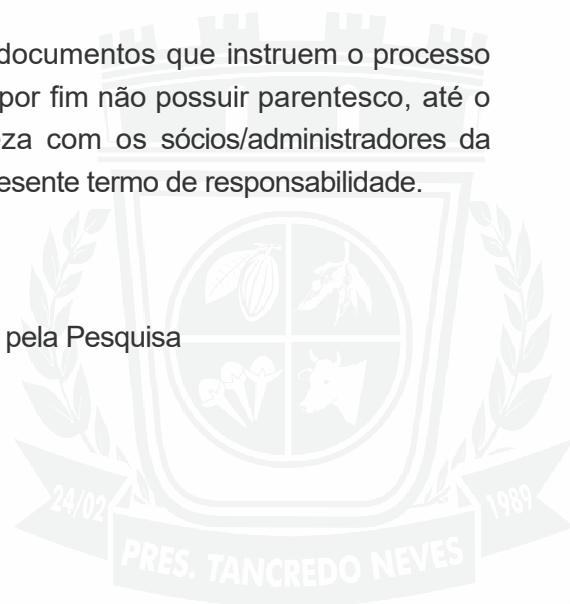
O preço praticado pelo fornecedor _____ é compatível com o valor de mercado conforme (orçamentos/notas fiscais/notas de empenho, etc.) anexados ao Processo e cujo mapa segue abaixo:

* Caso não seja possível a obtenção de, no mínimo três comprovantes, informar o motivo dessa indisponibilidade e comprometer-se que apesar deste motivo, o valor praticado pela empresa em questão está de acordo com os preços praticados no mercado.

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR

Tendo em vista às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação, DECLARO por fim não possuir parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de qualquer natureza com os sócios/administradores da empresa detentora do menor valor, firmando o presente termo de responsabilidade.

Servidor Responsável pela Pesquisa





**ANEXO III
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

1. DA RAZÃO DA ESCOLHA

1.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa _____ CNPJ _____, apresentado a proposta mais vantajosa, com preços compatíveis com os praticados no mercado conforme observamos no documento de “Justificativa de Preço”.

A apresentação descritiva dos serviços/materiais disponibilizados pela empresa supracitada é compatível para o atendimento à demanda da Administração ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e à devida habilitação fiscal e trabalhista.

2. DAS COTAÇÕES

2.1 No processo em epígrafe, verificou-se que as cotações foram realizadas a atender ao que se refere a Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº ____/2025, que regulamenta as aquisições caracterizadas como Pronto Pagamento.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa _____ CNPJ _____, devidamente habilitada, a proposta mais vantajosa, motivando a escolha desta.

O valor ofertado foi de R\$ _____ (_____) pela contratação.

Secretário Requisitante



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Tendo em vista os autos que me foram apresentados, acolho o mesmo sendo

SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO:
☐ FAVORÁVEL – Aprovo o prosseguimento das para compras e prestação de serviços de pronto pagamento.
☐ DESFAVORÁVEL . Justificativa:

Diante do aqui exposto, sejam os autos encaminhados para o devido pagamento.

Prefeito Municipal

